



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO Nº 168/2017

EMENTA: CRIA O CENTRO DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA (COI) PARA A GUARDA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Campo Largo o Centro de Operações e Inteligência (COI).

Art. 2º O Centro de Operações e Inteligência (COI) é um sistema que conta com a união de ferramentas integradas de alta tecnologia com a competência de pessoas constantemente treinadas para um atendimento rápido e eficiente.

Art. 3º O Centro de Operações e Inteligência contará com os seguintes componentes:

- I. **Rádio Frequência Digital:** maior alcance, mais clareza e total sigilo na comunicação;
- II. **Viaturas com GPS:** mais segurança e localização em tempo real e integração com a Rede Infoseg de Dados;
- III. **Câmeras Dome de Monitoramento:** Alta definição 360 graus, zoom de longo alcance o que permite o acompanhamento das ocorrências na cidade em tempo real resultando em um pronto atendimento e ações com mais rapidez e eficiência para o combate ao crime.
- IV. **Atendimento 153 modernizado:** Geo Fone a cidade toda mapeada digitalmente.
- V. **Monitoramento:** de tráfego e identificação de veículos suspeitos.

Art. 4º As câmeras serão instaladas em pontos estratégicos, assim como centro, bairros, entradas e saídas da cidade.

Art. 5º É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 6º As imagens registradas, somente serão disponibilizadas quando solicitadas através de determinação judicial ou através de solicitação do munícipe quando justificada para defesa e/ou recurso de multa de trânsito nos pontos em que o local de infração for coberto pelas câmeras, restrito ao intervalo registrado no auto de infração.

Parágrafo único: A disponibilidade será mediante o fornecimento de uma mídia digital para armazenado da imagem, sem uso (DVD), por parte do munícipe no ato do requerimento.

Art. 7º Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Giovani Marcon
Vereador